

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.421.2013-80

ENTIDADE: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour,

exercício de 2012

RESPONSÁVEIS: Dircinei Francisco Lima de Souza (Diretor-Presidente de 01/01/2012 à

31/01/2012) e da Senhora Francis Mary Alves de Lima (Diretora-Presidenta de

01/02/2012 à 31/12/2012)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 10.351/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular e Regular com Ressalva. Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour. Pendência de Inventário. Descumprimento da Resolução TCE/AC nº 062/2008 no que se refere ao contador e Conselho Administrativo. Ausência do Demonstrativo, por conta bancária e aplicações financeiras. Impropriedades e falhas formais na execução e prestação de contas de convênios. Notificação. Dar ciência. Determinar DAFO para acompanhamento de prestação de convênios. Após formalidades de estilo, pelo Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar Regular a prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, exercício de 2012 de responsabilidade do Senhor Dircinei Francisco Lima de Souza no período de (01/01/2012 a 31/01/2012) e Regular com Ressalva as Contas de responsabilidade da Senhora Francis Mary Alves de Lima no período de (01/02/2012 a 31/12/2012), fundamentado no Art. 51, inciso I e II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, respectivamente. Valendo como ressalva: a) Pendência de Inventário de bens móveis e imóveis contido no Decreto nº 4.983/2012; b) Infringência ao artigo



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

7º, c/c 8º, ambos da Resolução TCE/AC nº 062/2008, no que se refere aos atos de nomeação profissional da área de contabilidade e informação no Rol de Responsáveis do Conselho Administrativo; c) Ausência do demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos e do demonstrativo de obras contratadas; d) Impropriedades e falhas formais na execução e prestação de contas de convênios, no entanto, sem prejudicar o cumprimento do objeto dos referidos instrumentos e sem causar dano ao erário; e) Pela notificação do atual responsável pela FEM, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/3ª IGCE, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; f) Dar ciência ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão; q) Determinar para que a DAFO/3ª IGCE acompanhe, fundamentado no Decreto nº 3.024/2011, os procedimentos adotados de forma preventiva para uma melhor execução e prestação de contas de convênios da FEM, e; h) Vencido o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, que votou, também, pela abertura de tomada de contas para verificar a correta prestação de contas dos 23 convênios apontados no processo, e: i) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto

Procurador do MPE/TCE/AC